

**EMENDA Nº /2020**  
**(PEC 18/2020)**

Dê a seguinte redação ao art. 115 *caput* e seu § 1º, acrescido no Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

**Art. 2º.** .....

.....

“**Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 15 de novembro de 2020, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 6 de dezembro de 2020.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo modificar as datas inicialmente sugeridas para a realização do pleito eleitoral municipal deste ano de 2020. Entendemos que o primeiro turno pode ser realizado ainda no mês de novembro. Para a realização do segundo turno naqueles Municípios que necessitarem, propomos que esta se realize após 3 semanas do primeiro turno, para que se tenha um pouco mais de tempo entre os 2 turnos, fornecendo um período de tempo um pouco maior para sua organização bem como para a propaganda eleitoral dos candidatos.

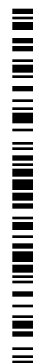
Solicito o apoio de meus pares para esta emenda.



Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB**

**LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE**



SF/20447.77684-38